

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NPD: 3021001158 - Fornecimento de Pão, Vegetais e Charcutaria

Procedimento: Concurso Público Urgente

Anexos:

- A - Modelo de Declaração (Anexo I CCP)
- B - Modelo de Declaração (Anexo II CCP)
- C - Minuta da Proposta
- D - Informação Complementar do Procedimento
- E - Outros Requisitos de Admissão
- F - Regulamento de Análise de Amostras

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2791/2020, de 14FEV2020, do DIR DA, publicado no DR, 2.ª série, n.º 43, de 02MAR2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
CTEN AN

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2. DECISÃO DE CONTRATAR	2
3. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
5. DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
6. PRAZO, MODO E LOCAL DE ENTREGA DA PROPOSTA.....	2
7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
8. ELEMENTOS DA PROPOSTA.....	3
9. ENTREGA DE AMOSTRA	4
10. PROPOSTAS VARIANTES	4
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	4
12. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	5
13. ADJUDICAÇÃO	5
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
15. CONTRATO	6
ANEXO A	7
ANEXO B	8
ANEXO C	9
ANEXO D	10
ANEXO E	11
ANEXO F	12

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Objeto do Procedimento

- 1.1. O procedimento contratual tem por objeto a aquisição dos bens mencionados no Anexo D ao presente Programa do Procedimento, e em conformidade com o clausulado do Caderno de Encargos (CADE) e respetivos anexos.
- 1.2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

2. Decisão de Contratar

- 2.1. O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é o mencionado no Anexo D ao presente Programa do Procedimento, nos termos da competência subdelegada, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Entidade Adjudicante

- 3.1. A Entidade Pública Adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional - Marinha, representada pela Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810-001 Almada.

4. Escolha do Procedimento

- 4.1. Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e escolhido o procedimento mencionado no Anexo D ao presente Programa do Procedimento.

5. Disponibilização do procedimento

- 5.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado em conformidade com o previsto no Anexo D ao presente Programa do Procedimento.

6. Prazo, modo e local de entrega da Proposta

- 6.1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, até à hora/data e local definido no Anexo D do presente Programa do Procedimento.
- 6.2. O modo de apresentação das propostas é realizado exclusivamente de forma eletrónica, nos termos do Anexo C.

7. Documentos da Proposta

- 7.1. A proposta deve ser instruída pelos documentos abaixo indicados, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, a ser aposta antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
- a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o Anexo I ao CCP, constante em Anexo A ao presente Programa do Procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes
 - b. Documento, de acordo com o Anexo E, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. O documento terá de ser preenchido na totalidade nomeadamente os campos identificados como sendo de preenchimento obrigatório, ou, em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
- 7.2. A proposta deve ser igualmente acompanhada pelos seguintes documentos:
- a. Documento comprovativo de entrega de amostra em conformidade com o Anexo E ao presente Programa do Procedimento;
 - b. Fichas técnicas dos artigos, quando exigidas no Anexo E do presente programa do procedimento;
 - c. Documento que faça prova do poder de representação do assinante, e da sua qualidade/capacidade para obrigar a empresa (certidão permanente, procuração ou documento equivalente), em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
- 7.3. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

8. Elementos da Proposta

- 8.1. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor.
- 8.2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito;
- 8.3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no Anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote;
- 8.4. A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea);

- 8.5. Prazo de manutenção da proposta, nunca inferior a 10 (dez) dias.
- 8.6. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados;
- 8.7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
- 8.8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

9. Entrega de Amostra

- 9.1. A amostra é entregue na Secção de Alimentação da Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, até às 16h00 do último dia útil da data limite para a entrega das propostas.
- 9.2. A não entrega da amostra, nos termos descritos, constitui motivo de exclusão da proposta.
- 9.3. A amostra será avaliada nos termos e condições estabelecidas no Anexo F ao presente Programa do Procedimento.
- 9.4. As amostras entregues no âmbito do presente procedimento, deverão ser levantadas no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação, mediante pedido dirigido à Direção de Abastecimento.
- 9.5. As amostras que não forem levantadas no prazo indicado no número anterior serão consideradas perdidas a favor do Estado, sendo, posteriormente, entregues a uma instituição de solidariedade social a definir.

10. Propostas variantes

- 10.1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou seja, que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos.

11. Critério de Adjudicação

- 11.1. O critério de adjudicação é o mencionado no Anexo D ao presente Programa do Procedimento.
- 11.2. Os preços propostos por lote devem ter em consideração os preços base unitários, caso aplicável.

- 11.3. Após aplicação do critério de adjudicação, no caso de se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente Programa do Procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

12. Admissão e Exclusão de Propostas

- 12.1. Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:
- a. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente programa, caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

13. Adjudicação

- 13.1. A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.
- 13.2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, mediante notificação contendo, entre outros elementos, os concorrentes admitidos e eventuais exclusões e respetivo fundamento.

14. Documentos de Habilitação

- 14.1. O adjudicatário obriga-se a entregar, no prazo de 2 (dois) dias, toda a documentação necessária à sua habilitação, nomeadamente:
- a. Declaração elaborada de acordo com o Anexo II ao CCP, constante em Anexo B ao presente Programa do Procedimento;
 - b. Certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;

- d. Certidão sobre a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social ao Estado;
 - e. Certidão Permanente de Registo Comercial.
- 14.2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.
- 14.3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.

15. Contrato

- 15.1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
- 15.2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
- a. Toda documentação que seja necessária ao bom cumprimento do contrato;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
- 15.3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será divulgado em www.base.gov.pt.

ANEXO A

Modelo de Declaração (Anexo I ao CCP)

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C
Minuta da Proposta

LOTE	NNA/NSN ¹⁰	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ¹¹	QT	PROPOSTA S/IVA
1	1111AA1111111	aaa	aa	aa	€
...	...	...	...	...	...
n	2222BB2222222	bbb	bb	bb	€
TOTAL S/IVA					€

Outros requisitos obrigatórios da proposta:

- a. **Taxa de IVA:** _____
b. **Prazo de manutenção da proposta:** _____
c. **Prazo de entrega:** _____

¹⁰ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

¹¹ UF – Unidade de Fornecimento;

ANEXO D**Informação Complementar do Procedimento**

Número do Procedimento	3021001158
Objeto do Contrato	Fornecimento de Pão, Vegetais e Charcutaria
Decisão Contratar	António Carlos Dias Gonçalves (Diretor Abastecimento) - Despacho n.º 2095/2020, de 28JAN2020 (DR, 2.ª série, n.º 31, de 13FEV2020)
Escolha Procedimento	Concurso Público Urgente (Bens/Serviços) - Artigo 155.º CCP
Disponibilização Procedimento	www.acingov.pt
Pedidos Esclarecimentos	www.acingov.pt
Prazo Entrega Propostas	Até às 23h59 do 5.º dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 157.º do CCP
Local de Entrega Propostas	www.acingov.pt
Critério Adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP - Preço
Caução	Não aplicável
Consultas Preliminares	Não aplicável

ANEXO E

Outros Requisitos de Admissão

INFORMAÇÃO/REQUISITOS TÉCNICOS

1. ENTREGA DE FICHAS TÉCNICAS DO ARTIGO

Sim (LOTE 1).

2. ENTREGA DE AMOSTRA

Sim (EXCETO LOTE 1).

3. ENTREGA DOS BENS

LOTE 1:

De acordo com o Anexo D do Caderno de Encargos.

RESTANTES LOTES:

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
SECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE, 2810-001, ALMADA, PORTUGAL

4. PRAZO DE ENTREGA

LOTE 1:

48 Horas após encomenda (dias úteis) / entregas de 2a a 5a, entre as 14:00h e as 16:00h.

RESTANTES LOTES:

Entregas de 2a a 5a no horário das 14h00 às 16h00, até 5 dias após efetuado o pedido de fornecimento (dias úteis).

5. MODALIDADE DE ENTREGA

Pedidos parciais da quantidade total em função das necessidades.

6. OUTROS REQUISITOS

Não aplicável.

ANEXO F

Regulamento de Análise de Amostras



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

ANEXO F

REGULAMENTO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

O presente documento tem como propósito regulamentar a entrega e a análise das amostras de géneros alimentares, permitindo aferir a adequação do bem a fornecer ao bem pretendido.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se à aquisição de géneros alimentares.
2. O regulamento é de âmbito geral, sendo as especificidades das amostras de cada artigo definidas nos respetivos Cadernos de Encargos.

Artigo 2º

Definição de conteúdos

1. Amostra – réplica dos artigos a fornecer, caso seja adjudicado, incluindo o género alimentar com a constituição e as características, quantidade e qualidade definidas na respetiva especificação técnica.
2. Rotulagem – redigida em língua Portuguesa, letra visível e legível, não manuscrita, devendo conter informação fidedigna e coerente que possibilite uma análise técnica completa e correta das características definidas na respetiva especificação técnica. Os rótulos dos produtos apresentados devem ser originais, não podem conter alterações nomeadamente rasuras, recortes e sobreposição de rótulos.
3. Prazo de Validade – período compreendido entre a data de embalamento e a data da possibilidade máxima de consumo do bem. Os prazos de validade indicados nas especificações técnicas têm início com a entrega do bem nas instalações da Direção de Abastecimento, quer para efeitos de amostra, quer para os fornecimentos.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

4. Embalagem primária – Embalagem que se encontra em contacto direto com o produto, sendo responsável pela sua correta conservação e contenção.
5. Embalagem secundária – Embalagem que não se encontra em contato direto com o produto. Destina-se a conter uma ou mais embalagens primárias com um só tipo/variedade de produto. Esta embalagem, a existir, contribui para a proteção físico-mecânica durante a distribuição e pode ser responsável pela comunicação, caso esta última não esteja assegurada na embalagem primária, conforme requisitos de cada especificação técnica.

Artigo 3º

Entrega da Amostra

A amostra deverá ser entregue no local e horário definido no Caderno de Encargos do concurso.

Artigo 4º

Análise da Amostra

1. Qualquer amostra entregue será analisada por uma Comissão de Análise, composta obrigatoriamente por técnicos da área da alimentação, em número ímpar de membros.
2. A Comissão de Análise conduzirá todos os testes descritos no artigo 5º e, quando estipulado nas respectivas especificações técnicas, efetuará a prova organolética prevista no artigo 7º.

Artigo 5º

Testes técnicos expeditos a efetuar

1. A amostra, com base nos requisitos constantes em cada ET, será sujeita aos seguintes testes:
 - a) Adequação das condições de transporte;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

- b) Verificação do estado das embalagens, nomeadamente:
 - (i) Integridade;
 - (ii) Hermeticamente fechada (quando aplicável);
 - (iii) Sinais de descongelação (quando aplicável);
 - (iv) Rotulagem;
 - (v) Validade.
 - c) Confirmação do peso total e individual do género, conforme aplicável (bruto, escorrido, seco, outro);
 - d) Análise visual do género alimentar para aferir da conformidade com o objeto do contrato, nomeadamente:
 - (i) Estado de acondicionamento do género, tendo em conta a temperatura sempre que aplicável;
 - (ii) Estado de frescura, textura, cor, consistência;
 - (iii) Tamanho/calibre.
2. Caso necessário, será solicitada a ficha técnica do género a analisar.

Artigo 6º

Descrição dos testes técnicos expeditos a efetuar

1. Adequação das condições de transporte

Entende-se por meio de transporte o veículo onde o género se encontra armazenado, até ao momento da sua receção na Direção de Abastecimento. O meio de transporte deverá ser adequado aos requisitos do género em apreço. Caso aplicável, a temperatura dos géneros será controlada no momento da sua receção.

2. Verificação do estado da embalagem

Análise exterior da embalagem (da primária e secundária, se for o caso) quanto aos aspetos contemplados na alínea b) do número 1 do artigo 5º. Esta(s) deverá(ão) estar conforme(s) com as condições descritas nas correspondentes especificações técnicas.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

3. Confirmação do peso

Pesagem da embalagem e unidades individuais (caso aplicável). Em alguns géneros poderá ser necessário ter em conta o peso escorrido, limpo, seco ou outro que se aplique através do descrito na respetiva especificação técnica.

4. Análise visual ao género alimentar

Compreende a verificação visual de parâmetros como a cor, textura, forma, existência de corpos estranhos e acondicionamento na embalagem, caso se aplique por obrigação da especificação técnica. Medição do tamanho/calibre dos géneros, ou despistagem da existência de sinais visuais de deterioração ou de corpos estranhos, igualmente quando aplicável. No caso de géneros congelados poderá ser necessário proceder à sua descongelação em condições adequadas. Este teste tem a duração de 24 a 48 horas.

Artigo 7º

Prova organolética

Mediante a aplicabilidade ao tipo de género, e apenas quando e nos termos previstos na respetiva especificação técnica, serão analisados os seguintes parâmetros:

- a) Sabor/ Paladar;
- b) Cor;
- c) Cheiro;
- d) Textura;
- e) Forma;
- f) Consistência;
- g) Existência de corpos estranhos;
- h) Ausência e /ou alteração de componentes;
- i) A sua composição.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Artigo 8º

Descrição da prova organolética

1. A prova organolética consiste na degustação do género pela Comissão de Análise, sendo confeccionado no caso de não poder ser ingerido no estado em que é rececionado. Será realizada em regime de “prova cega”, ou seja, as amostras deverão ser numeradas e apresentadas para análise sem qualquer menção a marca ou a fornecedor.
2. A organização e preparação da “prova cega” cabem à Secção de Alimentação. Os recursos humanos deverão ser diferentes dos nomeados para integrar a Comissão de Análise.
3. A prova organolética será efetuada se o género cumprir com os testes expeditos, referidos no art.º 5º.
4. Cada amostra será sempre analisada em três parâmetros, que constam na respetiva especificação técnica. Caso não seja possível proceder à análise de algum dos parâmetros, os motivos deverão constar expressamente no relatório da Comissão de Análise.
5. O parâmetro sabor/paladar é comum a todos os géneros alimentares objeto da prova organolética, logo fixo. Todos os parâmetros encontrar-se-ão definidos na especificação técnica do artigo em análise.
6. A cada parâmetro será atribuída a seguinte ponderação, perfazendo um total de 100 pontos percentuais:
 - a) Sabor/paladar – 60%;
 - b) Outros dois parâmetros definidos na especificação técnica – 20% cada.
7. A cada amostra analisada a Comissão de Análise atribuirá, em cada parâmetro, uma pontuação de 0 a 2, considerando a seguinte tabela de equivalência qualitativa:

Pontuação	Eq. qualitativa
0	Mau
1	Satisfatório
2	Bom



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

8. Não serão submetidos à prova artigos que se considerem impróprios para consumo, sendo de imediato rejeitada a amostra e mencionado o facto em sede de relatório da Comissão de Análise.

Artigo 9º

Resultados da Análise

1. A análise das amostras efetuada pela Comissão apresentará como resultados parciais os seguintes:
- a) “Satisfaz” ou “Não Satisfaz” para o conjunto dos testes descritos no artigo 6º;
 - b) No caso de ser efetuada a prova organolética descrita no artigo 8º, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P=0,6*A+0,2*B+0,2*C$$

P=pontuação obtida após análise

A= média aritmética obtida no parâmetro alínea a), n.º 6, artigo 8º

B= média aritmética obtida no parâmetro alínea b), n.º 6, artigo 8º

C=média aritmética obtida no outro parâmetro alínea b), n.º 6, artigo 8º

Ao resultado obtido corresponderá a designação qualitativa constante na seguinte tabela de equivalências:

Intervalo (P)	Eq. Qualitativa
< 1 (menor que 1)	Não Satisfaz
>= 1 (maior ou igual a 1)	Satisfaz

2. O resultado final traduzirá a aceitação ou rejeição da amostra e será constituído pelos dois resultados parciais contantes no número anterior, sendo que a existência de apenas um “não Satisfaz” implicará a rejeição da amostra.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Artigo 10º

Instruções para Levantamento de Amostras

1. As amostras entregues pelas firmas concorrentes serão analisadas pela Comissão de Análise, nos termos mencionados anteriormente, o que implica a violação da embalagem. Tal como refere o art.º 8º, em algumas situações uma parte dos géneros é confeccionada para permitir a necessária análise organolética.
2. Findo o prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação de adjudicação, à exceção do adjudicatário, as amostras poderão ser levantadas pelo respetivo concorrente.
3. Os concorrentes, nas condições mencionadas no ponto anterior, para procederem ao levantamento da amostra devem contactar a Secção de Alimentação (Telf.: 210 901 600, email: da.dotalimentacao@marinha.pt) a comunicar essa intenção, de forma a agendar data e hora da recolha.
4. Caso as amostras não sejam levantadas nos prazos indicados no quadro em apêndice, que inicia contagem a partir da data referida no ponto 2. do presente artigo, considera-se que não haverá intenção do concorrente levantar o material, caracterizando-se esta situação como abandono, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1267 do Código Civil.
5. Todos os artigos abandonados, nos termos do número anterior, serão doados pela Marinha a uma Instituição Particular de Solidariedade Social de reconhecido mérito que tenha interesse em receber, ficando prova documental dessa entrega arquivada na Secção de Alimentação.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Apêndice ao Anexo F

Gêneros Alimentícios	Prazo de levantamento (dias seguidos)
Fruta e legumes	3 dias
Peixe ou carne fresca	3 dias
Congelados (carne, peixe, hortofrutícolas)	10 dias
Secos, enlatados e embalados	10 dias
Lacticínios (iogurtes, manteiga, queijo), margarina e ovos	10 dias
Tubérculos (batata, cebola e alho)	3 dias
Gorduras alimentares (azeite e óleo)	10 dias